CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30 / 10 / 2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 210, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 2017.

PROPONENTE: Dr. Bocasanta/PROS

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação no site oficial e por meio de cartaz informativo, os benefícios contidos na Lei Federal nº 8.213, de 23.07.1991

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto busca garantir a divulgação no site oficial do Poder Público Municipal da Lei Federal nº 8.213, de 23.07.1991 que garante o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) no salário do aposentado por invalidez e que precisa de assistência permanente.

O artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada.

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 37, *caput*, elevou ao *status* de princípio constitucional da Administração Pública o princípio da publicidade. De acordo com esse princípio a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência. Esse princípio submete todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta. Os atos legislativos também se curvam a esse princípio, e as leis, para que produzam efeitos no mundo jurídico, devem ser publicadas.

Encontramos ainda em outros dispositivos constitucionais essa garantia, como no art. 5º, XIV (garantia de acesso à informação), XXXIII (obtenção de informações de interesse particular e geral perante os órgãos públicos) e LX (publicidade dos atos processuais), e no art. 93, IX (julgamentos públicos do Poder Judiciário). Entretanto a publicidade oficial muitas vezes não se faz suficiente e não chega ao conhecimento daqueles a quem é destinado tal direito.

Desse modo, verifica-se a legitimidade do presente projeto em dar publicidade ampla por meio de cartazes informativos em locais públicos do direito estabelecido na Lei Federal 8.213.07.1991. Bem como a indicação da dotação orçamentária prevista para comunicação social constante na Lei Orçamentária Vigente.

Assim, no aspecto de iniciativa e competência, a normatização proposta respeita os limites Constitucionais, legais e técnicos, logo, opino pelo parecer FAVORÁVEL.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Relator

Fernando Hallberg/PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 20 de Outubro de 2017.